



OFÍCIO GAB Nº 059/2022.

Rio Bananal/ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

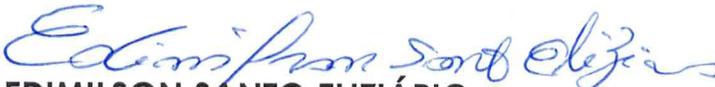
AUTOCORRIGIDO Nº 0085 / 2022
Rio Bananal - ES Em 16/02/2022
EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de **Lei nº 1.757/2022**, que **"Altera artigos da Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014 e dá outras providências."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

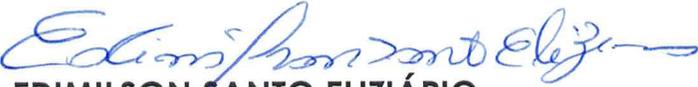
Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de **Lei nº 1.757/2022**, que "**Altera artigos da Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014 e dá outras providências.**"

Conforme necessidade de adequação da legislação municipal que dispõe sobre o fundo de desenvolvimento municipal – FUNDO CIDADES, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Planejamento, sugeriu as referidas adequações legais para que seja possível o cadastramento do Município de Rio Bananal/ES se habilitar a receber o repasse financeiro de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimento em projetos de infraestrutura.

Nesse sentido, a atualização legislativa é uma necessidade e imposição do Estado do Espírito Santo visando a regulamentação uniforme para efetuar o repasses, após todo procedimento administrativo naquele órgão.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.757, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO Nº 0086 / 2022
Foi recebido em _____ Hora(s) _____
Pelo Bananal - ES em 16 / 02 / 2022


“Altera artigos da Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 1º-A à Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, na seguinte redação:

“Art. 1º- A Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º O artigo 3º Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 4º Lei 1.240, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.”





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.